



MEMORANDO Nº 05-2020-GP-KWPB

Coari, 24 de novembro de 2020.

DA PRESIDÊNCIA DA CASA

Para: a Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Coari

Senhor Assessor,

Valho-me do presente, para encaminhar a esta Casa Legislativa de Coari, **Mensagem n 005/2020**, objeto do **Projeto de Resolução Legislativa n 004/2020**, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, que **FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DO PODER LEGISLATIVO DE COARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja dado conhecimento ao Plenário da Câmara Municipal, e a devida tramitação para o início do processo legislativo.

Atenciosamente.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari, em exercício

MENSAGEM-MD-CMC

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N 004/2020 – FIXAÇÃO SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, apresenta para análise e decisão dos senhores vereadores, **Projeto de Resolução Legislativa n 004/2020, que Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Coari**, para o período de 1ª de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, para que na forma da lei seja submetido a discussão e votação pelos nobres Edis, e assim possa autorizar a fixação de novos valores a ser pago aos vereadores da próxima legislatura, 2021/2024.

Art. 29/CF - 20, III, 28 e 29/LQM:

O município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 dias, a aprovada por 2/3 dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do Estado e os seguintes preceitos:

I (...);

II (...);

III (...);

IV (...);

V (...);

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a)...;

b)...;

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais; (AC)

d)...;

e)...;

f).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 29, VI, determina que, a **Câmara Municipal**, por sua **iniciativa** própria apresente tal propositura, e assim nos termos regimentais, a Mesa Diretora deste Poder elaborou e apresenta aos senhores vereadores, para que, providos do bom senso e do interesse público, observem os limites da lei, estabeleçam novos valores a ser pagos aos vereadores do município de Coari, na legislatura vindoura, 2021/2024.

- Anterioridade da fixação, ou seja, de uma legislatura para outra, observado os limites máximos estabelecidos no (CF, art. 29, VI);
- Parâmetros populacionais (CF, arts. 29, VI e 29-A);
- Total da despesa com a remuneração dos vereadores não superior ao montante de 5% da Receita do Município (CF art. 29 VII);



- Impossibilidade de exceder a 70% da receita em folha de pagamento da Câmara, incluído o gasto com subsídio dos vereadores (CF, art. 29-A, § 1º);
- Limite de gasto com pessoal de 6% da receita corrente líquida do Município (LRF, art. 20, III, 'a');
- Impossibilidade de exceder o subsídio mensal pago ao Prefeito (CF, art. 37, XI).

Majorados os valores do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, em valores razoáveis e prudentes, usamos como referência, o IPCA do período retroativo 2017/2018/2019, e mais, a projeção do IPCA para 2020, o que notadamente orienta e repõe a perda do poder aquisitivo do período.

A presente proposição é atribuição inalienável da composição da Câmara atual, que tem o objetivo de fixar os novos valores a serem pagos aos agentes deste Poder Legislativo, que comporão a próxima legislatura, como manda a legislação vigente, anteriormente mencionada.

Na afiação dos subsídios dos vereadores, ou seja dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, a Constituição Federal permitiu em seu artigo 29, VI, que a Câmara Municipal Utilizasse seus instrumentos legislativos próprios, quais sejam, **PROJETO DE RESOLUÇÃO** ou **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, veículos jurídicos que produzem tão somente em regra, **efeitos internos**, segundo sólida doutrina.

Por todo o exposto, apresentamos o presente **Projeto de Resolução Legislativa Municipal**, como previsto no art. 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Coari, a fim de fixar os novos subsídios, a serem pagos aos vereadores da legislatura 2021/2024, no âmbito deste Poder.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE COARI, em 24 de novembro de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari, em exercício

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO

2º Vice Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES

1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA

2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Coari, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI - AMAZONAS, no uso e suas atribuições legais, insculpidas no art. 29, VI, VII, alterado pela EC 25, art. 37, XI, introduzido pela EC 19/98 e mantida pela EC 41/03, art. 19, I, 20, III, 28, 29, 37 e 92, III, da Lei Orgânica Municipal de Coari.

CONSIDERANDO, a necessidade de fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Coari, para vigor na próxima legislatura;

CONSIDERANDO, que a iniciativa da presente proposição é de iniciativa exclusiva do Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora;

CONSIDERANDO, a necessidade de se reestabelecer o poder aquisitivo do subsídio dos vereadores para a próxima legislatura, usando como referência os índices **IPCA: 3,75%/2017, 2,95%/2018, 4,31%/2019** e mais a projeção inflacionária para o exercício de 2020, de **3,50%**;

CONSIDERANDO, que esta matéria legislativa, deverá atentar para o **Princípio da Anterioridade, Moralidade, Impessoalidade** e aos ditames da LRF n 101/2000, assim, a Mesa Diretora Promulga a presente:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Coari/AM, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado em cota única, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

§ 1º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no *caput* deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§ 2º O Vereador que exercer a Presidência da Câmara Municipal, mesmo em razão de sua responsabilidade como gestor, terá o mesmo subsídio que os demais vereadores;

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data, em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§ 1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados, de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

§ 2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá a respectiva adequação aos limites permitidos por lei.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores, não poderá ser alterado durante a legislatura, salvo pela revisão geral anual atribuída a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Resolução Legislativa, não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a manutenção do valor e o poder aquisitivo de compra do subsídio, em relação ao valor fixado.

Art. 4º O Vereador que faltar injustificadamente a 1/3 das sessões ordinárias mensais, terá sua remuneração reduzida em 30% (trinta por cento).



§ 1º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta Resolução Legislativa, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária, especial, solene ou de sessão legislativa extraordinária, durante o recesso parlamentar, não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observada as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º Na hipótese do inciso I do § 2º do art. 1º desta Resolução Legislativa, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária.

Art. 9º Esta Resolução Legislativa, entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 24 de novembro de 2020.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Coari, em exercício

CARLOS ENDRICK DOS SANTOS NASCIMENTO

2º Vice Presidente

CRISTIAN PEREIRA RODRIGUES

1º Secretário

ORLEILSON DE OLIVEIRA LIMA

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Travessa Raimundo Mota, 192 – Centro. CEP: 69.460-000. Coari-Am. [pvfs](mailto:camaracoari@hotmail.com)

e-mail: camaracoari@hotmail.com / (97) 99181-3729 